



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 818, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de diárias a agentes políticos e agentes públicos do Executivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A concessão de diárias pela administração municipal a seus agentes públicos e políticos é regulada pela presente Lei, e consiste em valores destinados a indenizar despesas com alimentação e pernoite por dia de afastamento, de forma eventual ou transitória, quando no desempenho de suas atribuições.

§ 1º. Por desempenho de atribuições entende-se:

- I** – a participação em seminários, congressos ou reuniões técnicas;
- II** – a participação em cursos e eventos de capacitação profissional;
- III** – a serviço, para execução de trabalhos específicos da função desempenhada;
- IV** – o exercício de representação do Município.

§ 2º. Considera-se pernoite a estadia em hotel ou o período necessário de deslocamento para a sede do município quando realizado no turno da noite.

Art. 2º. É obrigatória a apresentação, em até 03 (três) dias subsequentes ao retorno, pelo beneficiado, de relatório de viagem de acordo com formulário do Anexo III desta Lei acompanhado de documentos hábeis a comprovar a motivação da despesa.

§ 1º. Ao relatório de viagem deverão ser juntados comprovantes como declaração ou cópia de certificado de participação na atividade que motivou o deslocamento e bilhetes de embarque e desembarque, se houver.

§ 2º. Nos casos em que o agente viajar sem prejuízo de sua remuneração e sem fazer uso de diárias, deverá apresentar somente relatório técnico.

Art. 3º. Na hipótese de permanência por tempo maior do agente e que ultrapasse a quantia de diárias recebidas, deverá ocorrer o ressarcimento de diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito, admitida a delegação de competência.

Parágrafo único. Caso a despesa efetuada pelo agente exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. As diárias serão concedidas de acordo com os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei.

§ 1º. As diárias superiores a sete dias serão calculadas com redução de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. A liberação de diárias fica sempre condicionada à existência de verbas orçamentárias e disponibilidades financeiras.

Art. 5º. As diárias serão calculadas por período de 24 h (vinte e quatro horas), ou dia de afastamento, sendo computadas:

I – diária integral por 24h fora do município;

II – meia diária quando o afastamento for inferior a 24h (vinte e quatro horas) e superior a 4h (quatro horas);

III – um quarto de diária, em períodos inferiores a 4 (quatro) horas e distância inferior a 100km (cem quilômetros), quando o retorno ocorrer no mesmo dia.

§ 1º. Quando o agente for ocupante ou detentor de mais de um cargo ou função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 2º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

Art. 6º. As Secretarias Municipais devem realizar a programação mensal das diárias a ser concedidas encaminhando-a à Secretaria de Finanças, observadas as condições de custeio da viagem conforme § 2º do art. 4º, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento do servidor.

Art. 7º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do agente público solicitante, do responsável pelo Controle Interno e do ordenador da despesa.

Parágrafo único. O controle previsto neste artigo tem como objetivo:

I – apurar a exatidão do cálculo das diárias;

II – verificar o cumprimento do prazo para apresentação de “Relatório de Viagens”, com emissão automática de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela Secretaria de Finanças dos que estiverem em atraso;

III – elaborar estatísticas de diárias de viagens.

Art. 8º. Não serão devidas diárias nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro do território do município;



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

II - quando dispuser de alimentação e hospedagem gratuita ou incluída em evento para o qual o agente esteja inscrito;

III - seja de exclusivo interesse do agente;

IV - quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras, aos sábados, domingos e feriados, ou nestes incluídos, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e devidamente autorizado pelo Secretário da Pasta em que estiver lotado ou pelo Prefeito;

V - ao agente que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem” e documentos comprobatórios de diárias de viagem.

Parágrafo único. Nos casos do inciso IV deverão haver justificativas expressas e liberação exclusiva pelo Prefeito.

Art. 9º. O dispêndio com locomoção não está incluído no montante da diária, posto que o valor do deslocamento varia conforme a distância e o meio de transporte a ser utilizado.

§ 1º. O meio de transporte a ser utilizado para o deslocamento pretendido deve ser definido segundo o que representar maior economia para a administração.

§ 2º. No tocante a participação de agentes em cursos, congressos e seminários, a administração dará preferência aos que se realizarem por meio de videoconferência ou web conferência, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência.

Art. 10. São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Chefe do Poder Executivo ou Secretário a quem tal tarefa for delegada.

§ 1º. As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, por meio de formulário próprio, constante do Anexo I, a ser disponibilizado pela Secretaria de Administração e Planejamento, o qual será encaminhado à Contabilidade para prévio empenho.

§ 2º. A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 3º. Quando for necessário transporte aéreo, a solicitação deverá ser apresentada à Secretaria de Administração, e a compra dos bilhetes deverá ocorrer pelo menor preço, preferencialmente da classe econômica.

§ 4º. Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 11. A administração poderá celebrar contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, nos termos da legislação aplicável às licitações e contratos públicos, contemplando, em conjunto ou separadamente:



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

I – aquisições de passagens, com ou sem traslado;

II – hospedagem, incluindo alimentação.

Art. 12. A administração fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diárias, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, por meio de atos próprios, os valores das diárias quando circunstâncias econômicas assim o determinarem, bem como os quadros demonstrativos anexos.

Art. 14. As diárias que excederem 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do agente sofrerão incidência de contribuição previdenciária e, conforme o caso, contribuição ao FGTS, nos termos da Súmula nº 101 do Tribunal Superior do Trabalho e § 8º do art. 214 do Regulamento da Previdência Social (Decreto federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999).

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes dos orçamentos municipais.

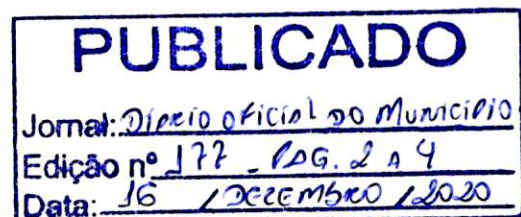
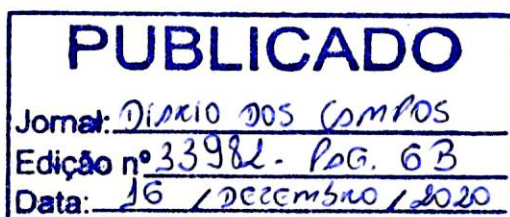
Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares a esta Lei, nos limites de sua competência.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 409, de 4 de junho de 2008.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2020.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal





Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Solicitação de	<input type="checkbox"/>	Diárias
	<input type="checkbox"/>	Passagem

1. SOLICITANTE		
Nome		
CPF		
Cargo ou função		

2. MOTIVO DA VIAGEM

3. DESTINO (IDA E VOLTA)

4. PERÍODO DE AFASTAMENTO			
Saída	Data	Horário	
Compromisso	Data	Horário	
Retorno	Data	Horário	

5. TRANSPORTE					
<input type="checkbox"/>	Empresa terrestre	<input type="checkbox"/>	Empresa aérea	<input type="checkbox"/>	Veículo oficial
Outro (especificar)					

6. JUSTIFICATIVA

7. TERMO DE COMPROMISSO	
Pelo presente me comprometo a:	
a) apresentar relatório de viagem em até 3 (três) dias após o retorno;	
b) devolver em até 5 (cinco) dias valores não utilizados;	
c) permitir o desconto em folha caso não faça a devolução no prazo, se for o caso.	
Em ____/____/____	Assinatura do agente

8. DE ACORDO:	
_____ Chefia	Carimbo de identificação



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

TABELA DE VALORES PARA DIÁRIAS (*)

Categorias	Valor de diárias - R\$	
	Brasília, DF e outros estados	Curitiba e interior do estado
Prefeito	850,00	600,00
Vice-Prefeito	850,00	600,00
Secretários	850,00	600,00
Diretores	850,00	600,00
Chefes, Supervisores	850,00	600,00
Demais agentes	850,00	600,00

Meia diária

Será devida meia diária quando o afastamento for inferior a 24h e superior a 4h.

Ref.: Art. 5º, II